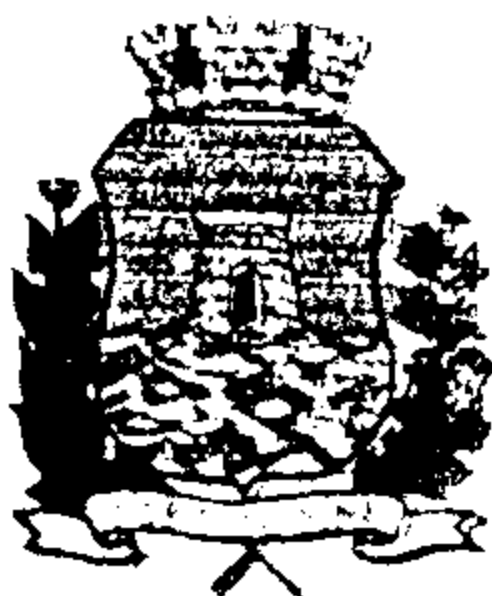




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0085 /2007

Cria a Comissão Permanente de Padronização do Mobiliário Urbano na Prefeitura Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

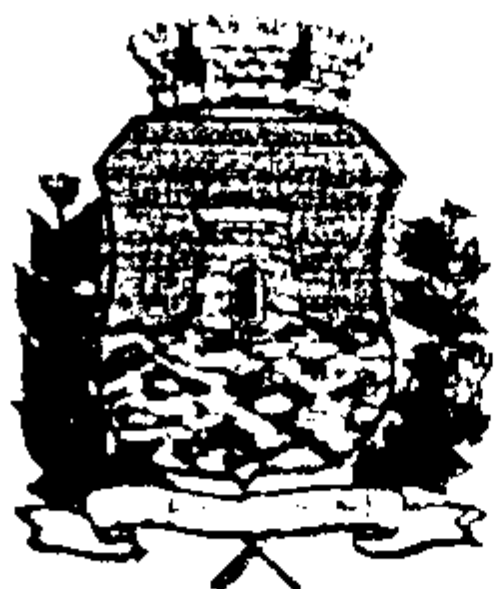
Art 1º- Fica criada a Comissão de Padronização de Mobiliário Urbano, com atribuições de :

I- analisar projetos de modelos de mobiliário urbano a serem padronizados para licenciamento, examinando:

- a) as dimensões;
- b) a adequação ao espaço possível para instalação do mobiliário visando, principalmente, o fluxo e a segurança de pedestre e veículos;
- c) a funcionabilidade ;
- d) o *designer*, a qualidade estética e as cores a serem utilizadas;
- e) a segurança e a resistência do material a ser utilizado;
- f) o espaço reservado para publicidade, visando o controle da poluição visual;
- g) a facilidade de remanejamento e de manutenção;
- h) demais parâmetros técnicos necessários;

II- emitir parecer para aprovação ou indeferimento do Projeto analisado, inclusive de modelos específicos para adaptação a projetos de urbanização e paisagismo;

DEP. LEGISLATIVO
03/04/07
Nº 0085/2007
M.º João Batista
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

III- sugerir padrões diferenciados de mobiliários para determinadas regiões da cidade, desde que não configure discriminação;

IV- opinar sobre a definição de quantidade e de prioridade para instalação de mobiliário urbano, bem como sobre remoção ou transferência dos conflitantes.

Art. 2º – A comissão será composta dos seguintes membros:

I-Secretário de Infra-Estrutura e Controle Urbano;

II- Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano;

III-Secretário Executivo Regional da Regional que será instalado o Mobiliário Urbano;

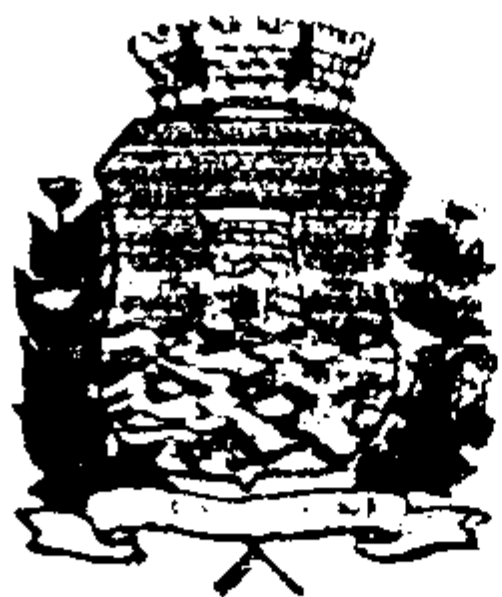
IV- Representante da Comissão de Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º- O licenciamento e a instalação de mobiliário urbano em logradouro público do Município depende de análise prévia da Comissão Permanente de Padronização de Mobiliário Urbano e de aprovação pelo Secretário de Infra-Estrutura e Controle Urbano.

Parágrafo Único- Para cumprimento do disposto neste artigo, dependem de análise e aprovação : cabine, quiosque, barraca, coletor de lixo, caixa de correio, termômetro, relógio, banca de jornais e revistas, abrigo de ponto de ônibus, grade de proteção, gradil, banco de jardim, armário e contanier de controle semafórico e telefonia, toldo, painel de informação, engenho publicitário e equipamento de lazer.

Art. 4º- A instalação de Mobiliário Urbano em Logradouro público dentre as normas a serem observadas pela Comissão Permanente de Padronização, obedecerá as disposições contidas no Código de Obras e Posturas do Município e Plano Diretor Participativo.

Art. 5º- É vedada a instalação de Mobiliário Urbano em local que prejudique a segurança e circulação de veículos e pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano exigirá o termo de responsabilidade técnica e seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, para o mobiliário que apresentar riscos à segurança pública.

Art. 7º- Compete ao Município definir a prioridade do Mobiliário Urbano, bem como determinar a remoção ou transferências conflitantes, cabendo ao interessado o ônus correspondente.

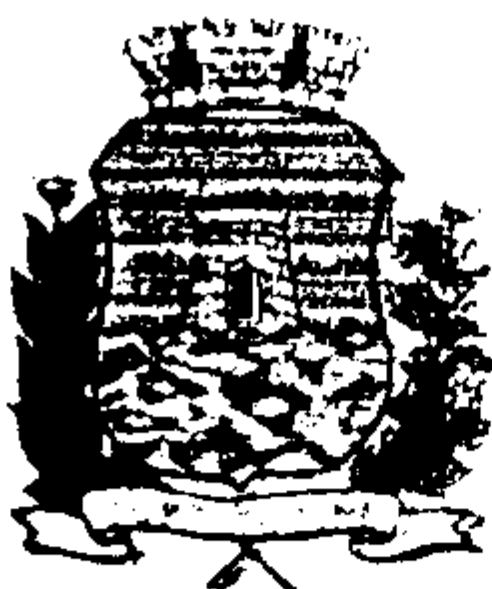
Art. 8º- O Mobiliário Urbano será padronizado pelo Município, em consonância com as normas técnicas vigentes.

Art. 9º- Caberá ao chefe do Poder Executivo emitir através de Decreto e Portaria demais normas complementares para execução das disposições previstas nesta Lei.

Art. 10º- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 03 de ABRIL de 2007.

JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala 10 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8357 – Ramal 8357
e-mail: João_batista@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Ao propormos a presente propositura pretendemos criar uma Comissão Permanente de Padronização de Mobiliários Urbanos objetivando com isso criar mais um mecanismo de coibição de abusos no que diz respeito a beleza e estética da nossa “Fortaleza Bela”. Não é mais possível que se conceda licenças para colocação de Mobiliários Urbanos sem observar critérios rígidos de padronização. Nossa propositura não proíbe a concessão apenas assegura que nossa cidade cresça guardando as regras contidas em seu Plano Diretor Participativo e Código de Posturas em consonância com as demais normas vigentes.

Diante do exposto solicitamos aos Nobre Colegas Vereadores o indispensável apoio para nossa propositura.

João Batista Gomes da Silva
Vereador